

TERMO DE CONVÊNIO SMS N°. 19/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANHUAÇU E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
MANHUAÇU, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, inscrito no CNPJ sob o n° 18.385.088/0001-72, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANHUAÇU, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-Manhuaçu-MG, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-Manhuaçu, Sr. Juliano Estanislau Lacerda, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° M7-580.194 SSP/MG e CPF n° 031.463.366-93, residente e domiciliada Rua Angela Moraes, n°36, Apto 203 - Alfa Sul, Manhuaçu/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUAÇU, instituição de caráter social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 18.497.032/0001-00, sediado na Avenida Eloy Werner, S/N - Bairro Alfa Sul, Manhuaçu-MG, doravante denominado RECEBEDOR, neste ato representado por seu Presidente CHARBEL FELIPE SILVA, portador da Carteira de Identidade M-1.067,221, resolvem celebrar o TERMO DE CONVÊNIO, com fundamento na Lei Federal n°. 13019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n°.

13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº. 14133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade de assegurar o funcionamento efetivo do serviço aos usuários do sistema de saúde, garantindo-lhes direitos constitucionalmente obrigatórios;

Considerando a finalidade da INSTITUIÇÃO;

Considerando a destinação de emenda impositiva do vereador Kelson para a Associação.

Resolvem celebrar o presente convênio, nos termos do art. 184 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto, a manutenção dos serviços prestados pela Instituição aos Usuários do SUS.

1.2 – Repasse de recursos financeiros de emenda impositiva, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - São obrigações da concedente:

A. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

- B. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- C. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- D. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- E. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- F. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- G. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- H. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº. 13019/14.

2.2 - São obrigações da proponente:

- A. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;
- B. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

C. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

D. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

E. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

F. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

G. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

H. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n°. 12527/11;

I. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

J. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

K. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

L. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

M. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

N. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

O. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

P. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da parceria, salvo se não forem utilizados;

Q. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

R. Comprovar de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

S. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

T. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

U. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

3.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a RECEBEDORA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2 - O valor será repassado integralmente em parcela única em até 10 (dez) dias úteis posterior a publicação deste termo.

4.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

4.4 - O pagamento do convênio será realizado diretamente em conta da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUAÇU, informada em documento próprio a ser juntado a este

termo, ou outra forma de pagamento que o DESTINATÁRIO venha a optar.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da RECEBEDORA, vinculada ao objeto, a ser apresentada no Plano de Trabalho.

5.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, ou por meio de depósito em conta bancária.

5.3- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.4- A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.5 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A RECEBEDORA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

6.2 - Compromete-se, ainda a RECEBEDORA, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - Prestar contas de forma integral das receitas e despesas em até 60 dias do fim do prazo de vigência do instrumento, segundo a Lei nº 13019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.2 - Durante o prazo 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - Este Instrumento tem sua vigência de 05/12/2025 até 05/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja mais vantajoso para Administração Municipal, mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Fica ainda proibido ao RECEBEDOR:

- A. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- B. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos, do governo concedente;
- C. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- D. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- E. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- F. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

G. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

H. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

I. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

J. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência,

10.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo se for o caso, a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº. 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta

devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O extrato do presente Termo será publicado em jornal de circulação no município e mural por afixação, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13019/14.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

13.1 - As despesas decorrentes deste instrumento serão suportados por dotação orçamentária própria do orçamento vigente ficando o poder executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária ou a abertura de créditos especiais até o limite específico para a correta execução do objeto do presente instrumento;

13.2 - Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferi da em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 - O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo I (uma) vez, antes do término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da CONCEDENTE, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários de plano de trabalho.

14.2 - Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo art. 59, da Lei nº13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Se for o caso, os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão revertidos, por doação, a outra entidade parceira, sendo que os bens permanentes, eventualmente, adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

15.2 - É de prerrogativa da CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.3 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

15.4 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Manhuaçu, 05 de dezembro de 2025

Assinado por JULIANO ESTANISLAU LACERDA 031.***.***.**
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
05/12/2025 10:58:52

Município de Manhuaçu

CHARBEL FELIPE
SILVA:34785752653

Assinado de forma digital por
CHARBEL FELIPE
SILVA:34785752653
Dados: 2025.12.05 10:15:09 -03'00'

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

MAIRA REZENDE PEREIRA
FROEDE:61095460625

Assinado de forma digital por MAIRA
REZENDE PEREIRA FROEDE:61095460625
Dados: 2025.12.05 10:15:36 -03'00'